



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TRE-RS-PCA-0600169-41.2023.6.21.0000

Interessado: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - RIO GRANDE DO SUL - RS -
ESTADUAL E OUTROS

Relator: DES. ELEITORAL FERNANDA AJNHORN

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO
POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022. APLICAÇÃO IRREGULAR DE
RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. VALOR
IRREGULAR INFERIOR AO PARÂMETRO
JURISPRUDENCIAL. PARECER PELA APROVAÇÃO
DAS CONTAS COM RESSALVAS E PELA
DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA
IRREGULAR AO TESOIRO NACIONAL.**

Trata-se de prestação de contas anual do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2022.

A receita total declarada pelo partido é de R\$ 940.898,31.

Após o Relatório de Exame da Prestação De Contas (ID 45555214) e Parecer Conclusivo (ID 45597927) exarados pela Secretaria de Auditoria de Contas Partidárias, o Diretório, em razões finais, requereu a aprovação das contas com ressalvas. (ID 45600552).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A Unidade Técnica concluiu que "Em que pese o valor reduzido da falha, frisa-se que esta Unidade Técnica da Secretaria de Auditoria Interna não aplica juízo de valor ou princípios de proporcionalidade e razoabilidade. Assim, como resultado deste Parecer Conclusivo e em observação ao inc. VI do art. 38 da Resolução TSE 23.604/2019, recomenda-se a **desaprovação das contas**". (ID 45597927)

Em seguida, foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

De acordo com o exame técnico, foi considerado irregular o pagamento efetuado com recurso do Fundo Partidário à empresa LZM ARMAZÉM no valor de R\$ 41,02 por ausência de documento fiscal comprobatório, sujeito à devolução ao Erário nos termos do artigo 58, §2º da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Portanto, a irregularidade perfaz R\$ **41,02**, o que representa **0,004 %** do total de recursos recebidos pelo partido nas eleições de 2022 (R\$ 940.898,31), percentual que permite, na esteira da jurisprudência pacífica dessa e. Corte e do TSE - e com a aplicação do princípios da - a aprovação das as contas com ressalvas, sem prejuízo do dever de recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **aprovação das contas com ressalvas**, com a **determinação de recolhimento do valor de R\$ 41,02**, ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral.